

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento dos órgãos abaixo discriminados, o crédito suplementar de R\$ 22.097.246,00 (vinte e dois milhões, noventa e sete mil e duzentos e quarenta e seis reais), para atender despesas operacionais e de investimentos, destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

5000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
5011 - AUTARQUIA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB RECIFE	
5011.15.451.1.304.1.563 - Consolidação e Melhoramento do Sistema Viário	
4.4.90.51 - 0100 - Obras e Instalações	62.246,00
5900 - SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL, DIREITOS HUMANOS, JUVENTUDE E POLÍTICAS SOBRE DROGAS - ADM. SUPERVISIONADA	
5901 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMA5	
5901.08.244.1.204.2.518 - Desenvolvimento das Ações de Proteção Social Básica	
3.3.90.48 - 0100 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	22.035.000,00
Total	22.097.246,00

Art. 2º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

3800 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ	
3801 - SECRETARIA DE SEGURANÇA CIDADÃ - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
3801.14.422.2.160.2.282 - Coordenação, Supervisão e Execução das Políticas de Segurança Cidadã	
3.1.90.11 - 0100 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	4.853.658,50
8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - RECURSOS SOB A GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	
8001.28.844.3.101.9.012 - Encargos da Dívida Pública Externa	
4.6.90.71 - 0100 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	17.243.587,50
Total	22.097.246,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou no primeiro dia útil subsequente.

Recife, 13 de junho de 2022

João Henrique de Andrade Lima Campos
Prefeito do Recife

Pedro José de Albuquerque Pontes
Procurador Geral do Município

Carlos Eduardo Muniz Pacheco
Secretário de Governo e Participação Social

Felipe Martins Matos
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

Maira Rufino Fischer
Secretária de Finanças

DECRETO Nº 35.731 DE 13 DE JUNHO DE 2022

Disciplina o procedimento de concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, instituído pela Lei Municipal nº 18.935, de 8 de junho de 2022, e do Auxílio-Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 54 da Lei Orgânica do Município do Recife, e com fundamento na Lei Municipal nº 18.935, de 8 de junho de 2022, e na Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022,

D E C R E T A :

Art. 1º A concessão do Auxílio Municipal Emergencial – AME, instituído pela Lei Municipal nº 18.935, de 8 de junho de 2022, e do Auxílio-Pernambuco, instituído pela Lei Estadual nº 17.811, de 9 de junho de 2022, observará o disposto neste Decreto.

Art. 2º O Auxílio Municipal Emergencial – AME e o Auxílio-Pernambuco são destinados às famílias que tiveram seus imóveis atingidos, com danos materiais relevantes, inclusive com a perda de mobiliários, utensílios domésticos e de uso pessoal, decorrentes dos efeitos do fenômeno climático “Ondas de Leste”, que resultou na situação de emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 35.669, de 28 de maio de 2022, observado o disposto no art. 3º.

Art. 3º Constituem requisitos para concessão dos Auxílios previstos no art. 2º:

I) na hipótese de alugamento, estar o imóvel em área de vulnerabilidade social definida em Portaria Conjunta da Secretaria Executiva de Defesa Civil – SEDEC e da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas – SDSDDHJD; ou

II) estar o imóvel destruído, avariado permanentemente ou interditado definitivamente, conforme laudo da Defesa Civil municipal e em decorrência do fenômeno climático previsto no art. 2º.

Parágrafo único. O Auxílio Municipal Emergencial – AME e o Auxílio-Pernambuco somente serão concedidos às famílias regularmente cadastradas no Cadastro Único previsto no art. 6º - F da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Art. 4º Para fins de identificação das famílias a serem beneficiadas pelos Auxílios listados no inciso I do art. 3º, serão recrutados servidores ocupantes dos cargos de Agente Comunitário de Saúde - ACS e de Agente de Saúde e Combate às Endemias – ASACE para, no âmbito do perímetro estabelecido na Portaria Conjunta SEDEC/SDSDHJD, cadastrarem as famílias atingidas e documentarem os danos observados.

§1º O recrutamento previsto no caput dar-se-á somente dentre os servidores ali especificados que se voluntariarem para a ação.

§2º O cadastramento e a documentação prevista no caput serão realizados a partir de aplicativo com ferramenta própria para esta finalidade.

§3º Para fins de cadastramento das famílias, deverão ser informados os dados pessoais dos integrantes de cada família, com o registro da geolocalização, devendo os danos materiais ao imóvel ser inferentemente descritos e documentados por fotos.

Art. 5º Finalizada a fase prevista no art. 4º e, na hipótese do inciso II do art. 3º, após elaborado laudo pela Defesa Civil, as informações devem ser encaminhadas à Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital – SEPLAGTD, que, junto com a Empresa Municipal de Informática – EMPREL, deverá promover cruzamento dos dados fornecidos com aqueles do Cadastro Único mencionado no art. 3º, parágrafo único, com validação da geolocalização registrada e das informações e documentos relativos aos danos materiais suportados, devendo o resultado do cruzamento ser encaminhado à Controladoria-Geral do Município para revisão.

§1º Confirmado o atendimento ao disposto no art. 3º, parágrafo único, a SEPLAGTD encaminhará à SDSDDHJD listagem das famílias com a recomendação de concessão, ou não, do Auxílio Municipal Emergencial – AME e do Auxílio-Pernambuco.

§2º Recebidas as informações pela SDSDDHJD, essa deverá proferir a decisão final quanto à concessão, ou não, dos Auxílios previstos no §1º, ou, ainda, a elaboração de diligência para fins de qualquer esclarecimento que se faça necessário.

§3º A concessão dos Auxílios previstos no §1º dar-se-á mediante a publicação, no Diário Oficial do Município, de portaria da Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas, contendo a listagem dos representantes das famílias a serem beneficiadas (preferencialmente, mulheres), observado, quando possível, o agrupamento de acordo com a área afetada.

§4º Concedidos os Auxílios nos termos do §3º, será expedida ordem bancária em favor dos representantes listados na portaria ali prevista, podendo ser adotados outros meios de pagamento para o processamento da despesa.

§5º O cruzamento de dados e a respectiva revisão, previstos no art. 5º, deverão ocorrer antes do pagamento dos Auxílios.

Art. 6º As famílias beneficiadas pelo Auxílio Municipal Emergencial – AME e Auxílio-Pernambuco poderão, ainda, observados os requisitos previstos na Lei Municipal nº 18.936, de 8 de junho de 2022, fazer jus ao Auxílio Moradia.

Art. 7º Para fins da operacionalização do procedimento previsto neste Decreto, a Secretaria Executiva de Defesa Civil/SEDEC e a Secretaria de Desenvolvimento Social, Direitos Humanos, Juventude e Políticas sobre Drogas - SDSDDHJD podem editar portaria conjunta, com normas complementares.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 13 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

DECRETO Nº 35.725 DE 10 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife.

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, incisos IV e VI, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município do Recife e com fundamento no art. 4º da Lei Municipal nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020 e observado o disposto no art. 2º do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021, e

CONSIDERANDO que o regimento interno é um importante instrumento para a consolidação da autogestão, de modo a regulamentar como se dará o funcionamento do órgão, visando ao cumprimento de sua função pública regularmente instituída;

D E C R E T A :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Secretaria de Infraestrutura do Município do Recife, com as respectivas atribuições e competências das unidades administrativas que compõem este órgão, nos termos especificados no Anexo Único deste Decreto.

§1º O Regimento Interno estabelece a organização, o funcionamento e as competências básicas da Secretaria de Infraestrutura, que deve complementá-lo em relação à estrutura interna.

§ 2º Para efeito deste Decreto, a expressão “Secretaria de Infraestrutura” será representada pela sigla SEINFRA.

§ 3º A autoridade máxima competente da SEINFRA, para desempenho das funções que lhes são atribuídas, conta com os cargos alocados dispostos no ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Recife, 10 de junho de 2022.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

PEDRO JOSÉ DE ALBUQUERQUE PONTES
Procurador-Geral do Município

MARILIA DANTAS DA SILVA
Secretária de Infraestrutura

FELIPE MARTINS MATOS
Secretário de Planejamento, Gestão e Transformação Digital

CARLOS EDUARDO MUNIZ PACHECO
Secretário de Governo e Participação Social

REPUBLICADO POR INCORRÊNCIA

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRATÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL BÁSICACAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Secretaria de Infraestrutura (SEINFRA), assim denominada pela Lei nº 18.773, de 29 de dezembro de 2020, constitui órgão superior integrante da Administração Direta do Poder Executivo Municipal, de natureza finalística, regendo-se pelas normas internas e pela legislação pertinente em vigor, tendo por competência a execução da política municipal das principais obras e serviços realizadas no Recife.

Art. 2º A Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife (Emlurb) e a Autarquia de Urbanização do Recife (URB) estão vinculadas à SEINFRA, entidades da Administração Indireta responsáveis diretamente pela execução das intervenções na cidade na área de infraestrutura, nos termos da legislação de regência.

Art. 3º A SEINFRA atuará de forma integrada com os demais órgãos e entidades da Administração Municipal na consecução dos objetivos e metas governamentais a ela relacionados, observadas as suas competências e dimensão de atuação.

Art. 4º As normas de administração a serem seguidas pela SEINFRA deverão atender as diretrizes e orientações emanadas pelos órgãos centrais dos sistemas municipais e os princípios básicos da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade, eficiência, eficácia e supremacia do interesse público.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 5º São finalidades e competências da SEINFRA formular e executar as políticas relativas a obras e serviços de infraestrutura, além do seguinte:

I - assistir o prefeito na formulação, implementação e avaliação das políticas de infraestrutura no Município;

II - promover, planejar, coordenar, executar e supervisionar a política de infraestrutura do município, com a devida elaboração de planos, programas, projetos e a execução de obras viárias, de edificações, por administração direta, indireta ou contratada, mediante gestão de contratos, construção, reforma, recuperação ou conservação de vias urbanas, objetivando assegurar o desenvolvimento do município, com a implantação e manutenção de uma adequada infraestrutura, compatibilizando-os com as políticas dos governos estadual e federal;

III - articular-se, permanentemente, com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, visando a desenvolver ações relativas à infraestrutura da cidade, definindo, em conjunto, suas competências e nível de colaboração;

IV - promover a captação de recursos junto a instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, para implementação de ações relativas à infraestrutura municipal;

V - a supervisão, execução e a fiscalização das atividades de construção, instalação, montagem, manutenção ou conservação de pontes, galerias pluviais, bueiros, guias, sarjetas e pavimentação asfáltica nas vias do município;

VI - a elaboração ou contratualização de projetos de obras públicas, definindo os respectivos orçamentos e indicação de dos recursos financeiros necessários para realização de despesas, bem como a verificação da viabilidade técnica para a execução de obras e a análise da conveniência e oportunidade para o interesse público e do impacto no meio ambiente;

VII - a fiscalização, o acompanhamento e a execução de obras públicas e serviços de engenharia contratados por órgãos e entidades do Município e a execução, direta ou indireta, de obras de prevenção, controle ou recuperação de erosões;

VIII - o levantamento e o cadastramento topográfico, a elaboração ou contratação de projetos técnicos indispensáveis às obras e aos serviços de engenharia a serem realizados pelo Município ou por terceiros e a manutenção do arquivo técnico desses projetos e das obras realizadas ou programadas;

IX - a operação, reparação, locação e manutenção de máquinas e equipamentos da área de obras e de manutenção de e conservação de vias urbanas;

X - emissão de laudos de vistoria de conclusão de obras e serviços de engenharia realizadas por terceiros contratados pela Administração Direta ou pelas entidades da Administração Indireta;

XI - a reposição ou a reposição de pavimentação asfáltica, mediante execução própria ou contratada, de vias públicas danificadas em decorrência de obras realizadas por terceiros, para instrução de processos de ressarcimento ao Tesouro Municipal;

XII - a execução ou contratação do plano de paisagismo e arborização dos logradouros públicos municipais;

XIII - a elaboração, contratação ou execução de projetos para instituição e implantação de monumentos e obras especiais e de urbanismo;

XIV - o planejamento, a elaboração e a execução de projetos de administração, manutenção e obras de conservação e preservação dos espaços públicos, como praças, jardins, parques, áreas verdes, calçadas e outros bens pertencentes ao Município, em articulação com outros órgãos afins;

XV - implantar e manter a iluminação pública das vias, viadutos e equipamentos e prédios públicos municipais;

XVI - exercer a gestão, controle e a fiscalização das obras e serviços de infraestrutura urbana pertinentes à sua área de atuação;

XVII - desenvolver ações preventivas com o objetivo de evitar ou minimizar acidentes em situações de calamidades, a partir do monitoramento permanente das áreas de risco que estejam sujeitas a deslizamentos de terra ou alagamentos e também em edificações que apresentem irregularidades, investindo na realização de vistorias técnicas e em atividades educativas que orientam a população para práticas seguras, além de promover o atendimento assistencial em casos emergenciais e ações reabilitadoras e reestruturadas para restabelecer a normalidade social, por meio de ações de defesa civil;

XVIII - promover soluções urbanas e prototipar políticas públicas que reinventem a relação do cidadão com a cidade através do protagonismo do cidadão, objetivando consolidar uma política pública inovadora que fomente o amor pela cidade, o sentimento de pertencimento, a pedagogia urbana, a cidadania ativa, a integração socioeconômica e a primeira infância, por meio de ações de inovações urbanas;

XIX - elaborar orçamentos, especificações e o cronograma físico-financeiro de obras;

XX - propor e firmar a celebração de convênios, contratos, acordos e similares com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, bem como com organismos nacionais e internacionais e outras entidades de direito público ou privado, para permuta de informações, racionalização de atividades e realização de operações conjuntas, voltadas à infraestrutura do Município, desde que autorizada pelo Chefe do Poder Executivo e assistida pela Procuradoria Geral do Município;

XXI - apoiar as demais secretarias no desenvolvimento dos projetos e programas, contribuindo de forma transversal para maximizar os resultados dos investimentos e intervenções de infraestrutura no Município;

XXII - estabelecer uma interlocução efetiva do Poder Público Municipal com os setores organizados da iniciativa privada, estruturando também as condições para formação de parcerias público-privadas no tocante a infraestrutura;

XXIII - exercer outras competências correlatas e que lhe forem expressamente delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 6º A estrutura organizacional administrativa básica e setorial da SEINFRA está disposta no ANEXO I, deste regimento interno, observado o disposto no ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

§ 1º A SEINFRA será dirigida pelo Secretário Municipal, com o auxílio de Secretários Executivos, Gerências Gerais, Gestores, Chefes de Divisão e de Setor, Assessorias e Assistentes Técnicas e Administrativas, todos nomeados pelo chefe do Poder Executivo para os respectivos cargos de provimento em comissão de direção e assessoramento, conforme o ANEXO XVIII do Decreto nº 34.317, de 19 de janeiro de 2021.

§ 2º Estão subordinados ao Secretário Municipal de Infraestrutura os Secretários Executivos, Gerentes, Gestores e demais chefias e servidores lotados na SEINFRA, observada a hierarquia de cada unidade neste regimento.